



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.480 , DE 23/06/2000

Processo n.º 30.439

PROJETO DE LEI N.º 7.847

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Plurianual e na LDO; e dá providência orçamentária.

Arquive-se

Olmanfredi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

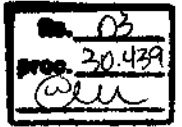
№. 02
Proc. 30479
@

Matéria: PL nº 7.847	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/06/2009	CJR CEFO COSSHES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 379/00

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 13.261-1/00

030439 JUN 00 20 1 00

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 20 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização Legislativa para que este Executivo possa celebrar convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP, para execução de projetos destinados ao atendimento de adolescentes em consonância com a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

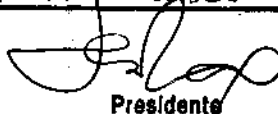
NESTA

scc.2



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/06/00 NP

Apresentado, Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO, COSH/BES


Presidente
20/06/2000

APROVADO


Presidente
20/06/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.847

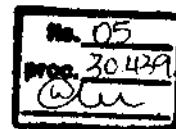
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM-SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Programa "Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização", da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático, através da execução de projetos destinados às crianças e adolescentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais programas municipais.

Art. 4º - O Programa "Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização", da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

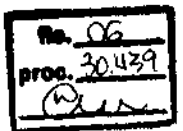
(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta da dotação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13.01.15.81.483.2114, suplementadas com excesso de arrecadação proveniente de repasse de recursos decorrentes do Convênio de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb/ads5



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP.**

Por este Convênio, de um lado a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP**, entidade instituída pela Lei 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 985, de 26 de abril de 1976, com sede à Rua Bela Cintra nº 445, bairro da Consolação, município de São Paulo-SP, CEP. 01415-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada por seu Presidente, portador da CI/RG nº e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Av. da Liberdade s/nº, Município de Jundiaí, Cep. 13214-900, neste ato representada por seu Prefeito **Dr. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada **CONVENIADA**, de conformidade com o Processo FEBEM-SP nº e em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o atendimento a adolescentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** e analisado e aprovado pela **CONVENIENTE**, de acordo com as especificações descritas.

1.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

.....

1.2 - DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em Meio aberto - Liberdade Assistida - artigo 112 - inciso IV - da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



1.3 - DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS

Quantidade: 100 (cem)
Idade: de 12 a 18 anos
Sexo: ambos os sexos

1.4 - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o constante do ANEXO 1, que faz parte integrante do presente instrumento.

1.5 - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Divisão de Meio Aberto - DMA, onde fica estabelecido que a **CONVENIADA** deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de(meses), contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

3.1 - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de uma delas, comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do instrumento, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

3.2 - Na ocorrência da denúncia, responderão cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a **CONVENIADA** apresentar à **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.



3.3 - Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a **CONVENENTE** desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelo atendimento ao objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a quantia mensal de R\$....., não cabendo à **CONVENIADA** nenhum encargo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio onera a classificação, orçamentária 3.4.50.43.10/2146/0003 específica para a execução de seu objeto, estimando o valor anual de R\$

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - A **CONVENENTE** efetuará o repasse financeiro mensalmente a **CONVENIADA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em.....parcelas.
- 6.2 - O repasse financeiro será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Nossa Caixa Nosso Banco - NCNB em agência indicada pela **CONVENIADA**.
- 6.3 - Os pagamentos serão liberados sem quaisquer reajustes de acordo com o Plano de Aplicação, exceto para os casos previstos no parágrafo 3º, I, II, III do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou na exposição de relevantes motivos técnicos e/ou administrativos dos setores da **CONVENENTE**, até o saneamento das impropriedades havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 - A **CONVENIADA** deverá apresentar a comprovação global dos recursos recebidos - prestação de contas



- nas datas estabelecidas e nos moldes das instruções e Ordens de Serviço específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 7.2 - A **CONVENIADA** deverá aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados na Nossa Caixa Nosso Banco em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês. Computar a crédito de Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, às receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar da prestação de contas do ajuste, de conformidade com o parágrafo 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 8.1 - A **CONVENIADA** obriga-se a:
- 8.1.1 - Iniciar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** imediatamente após a assinatura do presente instrumento.
- 8.1.2 - Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente instrumento.
- 8.1.3 - Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o ECA e o PLANO DE TRABALHO apresentado, observando sua capacidade física e técnica.
- 8.1.4 - Permitir fácil acesso à **CONVENIENTE** de toda a documentação de sua responsabilidade, que venha a ser referente ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 8.1.5 - Atender as determinações da **CONVENIENTE**, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que



ofereçam questionamento quanto a execução do objeto do presente instrumento.

- 8.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- 8.1.7 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidas no presente instrumento.
- 8.1.8 - Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo se expressamente autorizados pela **CONVENENTE**.
- 8.1.9 - Designar um profissional para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da **CONVENENTE**.

8.2 - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO

- 8.2.1 - Prestar atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, quando requerido pelos pais ou responsáveis, após deferimento da medida pelo Poder Judiciário.
- 8.2.2 - Manter fichas e prontuários individuais dos adolescentes, registrando-se a evolução dos atendimentos prestados.
- 8.2.3 - Remeter mensalmente à Divisão de Meio Aberto - DMA a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e outros dados solicitados pela **CONVENENTE**.
- 8.2.4 - Remeter trimestralmente Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para apreciação, análise e aprovação da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 8.2.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela **CONVENENTE** para o desenvolvimento das atividades específicas na área de atuação, destinado à aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, vestuário, utensílios, escritório, higiene, didático, pedagógico, cultural, profissionalizante, e outros, sendo vedado seu uso para aquisições de materiais permanentes, reformas e construções.



8.3 - OBRIGAÇÕES REFERENTE A EQUIPE DE TRABALHO

- 8.3.1 - Selecionar rigorosamente o corpo de profissionais para atender o objeto do presente instrumento, treinando-os periodicamente.
- 8.3.2 - Garantir que o corpo de profissionais da **CONVENIADA** trate com cortesia, durante a realização dos trabalhos, tanto os seus colegas como os funcionários e adolescentes da **CONVENENTE**.
- 8.3.3 - Garantir a disciplina do corpo de profissionais da **CONVENIADA** durante a realização dos trabalhos.
- 8.3.4 - Substituir eventuais faltas ou férias do corpo de profissionais, de forma a não prejudicar o projeto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 9.1 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.2 - Assessorar a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.3 - Avaliar as atividades, propondo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.
- 9.4 - Transferir os recursos financeiros destinados à execução das atividades, respeitando as determinações contidas no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 9.5 - Prestar todas as informações possíveis à **CONVENIADA** para a execução dos serviços do presente Convênio.
- 9.6 - Efetuar o repasse dos recursos destinados à **CONVENIADA**, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 9.7 - Designar um funcionário para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e



fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 - O presente Convênio obriga as partes, por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros estranhos, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 10.2 - Quaisquer outras medidas complementares e não previstas no presente Convênio poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de Termo Aditivo.
- 10.3 - A **CONVENIADA** declara expressamente o conhecimento e a clareza do presente instrumento e, declara mais ainda, de não ser a **CONVENIENTE** solidária por dívidas de qualquer natureza, contraídas pela **CONVENIADA**, a qualquer título, em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1 - A **CONVENIENTE** poderá rescindir unilateralmente, o presente Contrato, sem que assista à **CONVENIADA** direito de reclamação judicial ou extra-judicial, sempre que ocorrer.



- 13.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela **CONVENIADA** das cláusulas do convênio.
- 13.1.2 - A inobservância, por parte da **CONVENIADA**, das especificações da **CONVENENTE**.
- 13.1.3 - O cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela **CONVENIADA**, anotadas em registro próprio pelo Gestor da **CONVENENTE**.
- 13.2 - Ocorrendo a rescisão unilateral pela **CONTRATANTE** antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, não caberá à **CONVENIADA** qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.
- 13.3 - A rescisão poderá ser:
- 13.3.1 - Administrativa, por ato unilateral da **CONVENENTE** nos casos previstos no item 13.1 desta Cláusula.
- 13.3.2 - Judicial nos termos da legislação em vigor.
- 13.3.3 - Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

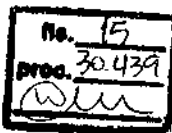
Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

CONVENENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP.
A/C DIVISÃO DE MEIO ABERTO - DMA
Rua Bela Cintra nº 445 - 7º andar - Consolação
São Paulo - SP - CEP- 01415-000 - Telefone: (011) 258-4051
R.233

CONVENIADA: PROJETO SINAL AMARELO
Prefeitura Municipal de Jundiaí
Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS
Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jundiaí - SP
CEP- 13200-070 - Fone: (011) 434-2900
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Foi eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assistidas pelas testemunhas abaixo

São Paulo,de.....de 2.000

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RG N°

RG N°



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa celebrar convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM-SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de adolescentes em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, após determinação judicial de medida sócio educativa - Liberdade Assistida.

O Convênio tem como objetivo prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de Saúde, Educação, Profissionalização, Esporte, Lazer, Cultura e Trabalho.

A presente iniciativa justifica-se dada a necessidade de ações junto aos adolescentes infratores, para que esse atendimento seja realizado no próprio Município.

Para a firmatura do Convênio faz-se necessário ainda a alteração do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para ampliação do Programa de apoio ao menor desamparado.

Desta forma, restando devidamente justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Processo nº 013.261-1/2000
Anexo ao Projeto de Lei

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (cf. Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inc. I e II)

1. Acréscimos às despesas próprias e contrapartidas
Dotação: 13.01.15.81.183.2114

Despesas	2000	2001	2002
3000 - Despesas Correntes			
3110 - Pessoal			
3120 - Material de Consumo	17.160,00	34.320,00	34.320,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	18.840,00	37.680,00	37.680,00
4000 - Despesas de Capital			
4110 - Obras e Instalações			
4120 - Equipamentos e Material Permanente			
Total	36.000,00	72.000,00	72.000,00

2. Cancelamentos propostos
Dotações:

Despesas	2000	2001	2002
3000 - Despesas Correntes			
3110 - Pessoal			
3120 - Material de Consumo	-	-	-
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	-	-	-
4000 - Despesas de Capital			
4110 - Obras e Instalações			
4120 - Equipamentos e Material Permanente			
Total	-	-	-

Premissas:

1. Considerou-se que não haverá despesas com pessoal, pois a Secretaria utilizará recursos próprios, já existentes em outros programas de mesma natureza;
2. Considerou-se que, para suportar as despesas decorrentes do convênio, a parte cabente ao Estado ficará por conta dos recursos indicados como receita de convênios, no valor de R\$ 6.000,00 mensais, e que a Prefeitura arcará com as despesas de pessoal e outras de custeio, já suportadas por programas existentes na mesma área de atenção social.

3. Acréscimos às receitas

Receitas	2000	2001	2002
1000.00.00 - Receitas Correntes			
Transf. Convênios	36.000,00	72.000,00	72.000,00
2000.00.00 - Receitas de Capital			
Transf. Convênios			
Total	36.000,00	72.000,00	72.000,00

4. Resultado líquido

Resultado	2000	2001	2002
Despesas acrescidas			
Despesas correntes	36.000,00	72.000,00	72.000,00
Despesas de Capital	-	-	-
Receitas acrescidas			
Receitas correntes	36.000,00	72.000,00	72.000,00
Receitas de Capital	-	-	-
Total	-	-	-

Declaração

O ordenador da despesa declara, em atenção ao inciso II, do art. 16 da LC n. 101, de 4/05/2000, que o aumento da despesa encontra-se perfeitamente adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual vigente, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Miguel Machado
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Artigo 3º - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.535**

PROJETO DE LEI Nº 7.847

PROCESSO Nº 30.439

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Plurianual e na LDO; e dá providência orçamentária.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16, e vem instruída com a minuta do convênio a ser entabulado com a FEBEM, (fls. 7/15), e documentos de fls. 17/18.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. e art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e visa autorização para celebração de convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP. Ainda, extrai-se da justificativa de fls. 16 que **"o convênio tem como objetivo prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de Saúde, Educação, Profissionalização, Esporte, Lazer, Cultura e Trabalho"**.

Outrossim, o projeto adequa o convênio ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (art 3º), em no art. 5º indica a dotação orçamentária específica, ou seja, indica a fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da lei.

Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para assinatura do convênio, e sob este



espectro, o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de junho de 2000.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.12a.	1.13	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		20.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Projeto de Lei n. 7.847.

....

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Flurianual e na LDC; e dá providência orçamentária. - A Comissão de Justiça e Redação acompanha o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa que entende que a proposta encontra-se revestida da condição de legalidade e também com relação à competência. - Dentro dos limites da CJR somos favoráveis à tramitação do Projeto e nosso parecer é favorável. Solicitamos sejam consultados os demais membros da CJR.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado pelo Relator.

O VEREADOR ORACI GOTARDO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSÉ ANTONIO KACHIAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

* O SENHOR PRESIDENTE = Com cinco votos favoráveis, APROVADO o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.12a.	1.15	F.Da Fós	CRACI GOTARDO		20.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.847.

....

O VEREADOR CRACI GOTARDO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.847, do PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Plurianual e na LDO; e dá providência orçamentária.

O Projeto vem instruído com parecer da Consultoria Jurídica pela legalidade. Acompanha o P.Lei a sua minuta de convênio. Portanto, pela CEFO, este Relator dá parecer favorável e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer do relator.

O VER. ANTÔNIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VEREADOR ADEMIR P. VICTOR - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está

APROVADO o Parecer da CEFO.

*

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.SE.12a.	1.17	F.Da Pós	ANTONIO GALDINO		20.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E
BEM ESTAR SOCIAL - Projeto de Lei 7.847.

....

O VEREADOR ANTONIO GALDINO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O presente convênio além de atender a uma situação concreta com relação à situação social de muitas pessoas, atende também na questão da saúde. Portanto, não há nenhum óbice. Mas eu gostaria de chamar a atenção dos nobres pares de uma justificativa, de um trêcho da Justificativa do Executivo. Diz assim: "Para a firmatura do convênio faz-se necessário ainda a alteração do Plano Plurianual e da LDO, para ampliação do Programa de AFIO ao Menor Desamparado". - Portanto, quando eu, na tribuna, me preocupo com critério da questão do Plano Plurianual, da L.D.O. e do Orçamento, o próprio Prefeito dá razão para nós, com essa alteração necessária. Porque? Porque às vezes a dinâmica, com tudo o que vai dentro da LDO, ou do Plano Plurianual, que é por quatro anos, acaba encontrando esses óbices. - Do ponto de vista ao atendimento ao Menor e à Saúde não há nada que obste a aprovação. Parecer favorável.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do Relator.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS C.SIQUEIRA - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taguigráfico	Orador	Aparteante	Data
27a.SC.12a.	1.18	P.Da Pós	PRESIDENTE		20.6.00

O VEREADOR SÉRGIO SHIGUIHARA - Acompanh o parecer.
(ad hoc).

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA - Acompanh o parecer.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (ad hoc) - Acompanh o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APRO-
VADO o Parecer.

...



Of. PR 06.00.76
proc. 30.439

Em 20 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.290, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.847 (objeto de seu Of. GP.L. nº 379/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.847

AUTÓGRAFO Nº 6.290

PROCESSO Nº 30.439

OFÍCIO PR Nº 06.00.76

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/06/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mariano

RECEBEDOR:

Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/07/2000

W. Marinho

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 27
proc. 30.439
@m

GABINETE DO PRESIDENTE

GP., em 23.06.00

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município
de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:

Proc. nº 30.439


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.290
(Projeto de Lei nº 7.847)

Autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Plurianual e na LDO; e dá providência orçamentária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM-SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em consonância com a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 2º O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Programa “Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização”, da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

OBJETIVOS

(...)

Atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático, através da execução de projetos destinados às crianças e adolescentes, em consonância com as disposições da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais programas municipais.



(Autógrafo nº. 6.290 – fls. 2)

Art. 4º O Programa “Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização”, da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº. 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 13.01.15.81.483.2114, suplementadas com excesso de arrecadação proveniente de repasse de recursos decorrentes do Convênio de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de junho de dois mil (20/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 07
proc. 30.439
Qu

fls. 29
proc. 30.439
Qu

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR -
FEBEM-SP.

Por este Convênio, de um lado a FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP, entidade
instituída pela Lei 185, de 12 de dezembro de 1973,
modificada pela Lei nº 985, de 26 de abril de 1976, com
sede à Rua Bela Cintra nº 445, bairro da Consolação,
município de São Paulo-SP, CEP. 01415-000, inscrita no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada por
seu Presidente
portador da CI/RG nº e inscrito no
Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº
....., doravante denominada
CONVENENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade s/nº, Município de
Jundiaí, Cep. 13214-900, neste ato representada por seu
Prefeito Dr. MIGUEL HADDAD, doravante denominada
CONVENIADA, de conformidade com o Processo FEBEM-SP nº
..... e em atendimento aos princípios e
diretrizes da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 -
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas
ainda as disposições legais da Lei Federal nº 8.666 de 21
de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de
08 de junho de 1994 e demais leis que regem a matéria,
ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes
CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o
atendimento a adolescentes, de acordo com o Plano de
Trabalho apresentado pela CONVENIADA e analisado e aprovado
pela CONVENENTE, de acordo com as especificações descritas.

1.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

.....

1.2 - DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em Meio aberto - Liberdade
Assistida - artigo 112 - inciso IV - da Lei nº 8.069,
de 13 de julho de 1990.

10



1.3 - DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS

Quantidade: 100 (cem)
Idade: de 12 a 18 anos
Sexo: ambos os sexos

1.4 - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o constante do ANEXO 1, que faz parte integrante do presente instrumento.

1.5 - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Divisão de Meio Aberto - DMA, onde fica estabelecido que a **CONVENIADA** deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de(meses), contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

3.1 - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de uma delas, comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do instrumento, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

3.2 - Na ocorrência da denúncia, responderão cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a **CONVENIADA** apresentar à **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.



Ns. 09
Proc. 30.439
[Handwritten signature]

Ns. 31
Proc. 30.439
[Handwritten signature]

3.3 - Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a **CONVENENTE** desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelo atendimento ao objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a quantia mensal de R\$....., não cabendo à **CONVENIADA** nenhum encargo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio onera a classificação, orçamentária 3.4.50.43.10/2146/0003 específica para a execução de seu objeto, estimando o valor anual de R\$

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - A **CONVENENTE** efetuará o repasse financeiro mensalmente a **CONVENIADA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em.....parcelas.
- 6.2 - O repasse financeiro será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Nossa Caixa Nosso Banco - NCNB em agência indicada pela **CONVENIADA**.
- 6.3 - Os pagamentos serão liberados sem quaisquer reajustes de acordo com o Plano de Aplicação, exceto para os casos previstos no parágrafo 3º, I, II, III do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou na exposição de relevantes motivos técnicos e/ou administrativos dos setores da **CONVENENTE**, até o saneamento das impropriedades havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A **CONVENIADA** deverá apresentar a comprovação global dos recursos recebidos - prestação de contas

[Handwritten signature]



- nas datas estabelecidas e nos moldes das instruções e Ordens de Serviço específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 7.2 - A **CONVENIADA** deverá aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados na Nossa Caixa Nosso Banco em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês. Computar a crédito de Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, às receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar da prestação de contas do ajuste, de conformidade com o parágrafo 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1 - A **CONVENIADA** obriga-se a:

- 8.1.1 - Iniciar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** imediatamente após a assinatura do presente instrumento.
- 8.1.2 - Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente instrumento.
- 8.1.3 - Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o ECA e o **PLANO DE TRABALHO** apresentado, observando sua capacidade física e técnica.
- 8.1.4 - Permitir fácil acesso à **CONVENIENTE** de toda a documentação de sua responsabilidade, que venha a ser referente ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 8.1.5 - Atender as determinações da **CONVENIENTE**, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 11
proc. 30.439
<i>aw</i>

fls. 33
proc. 30.439
<i>aw</i>

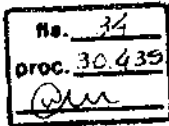
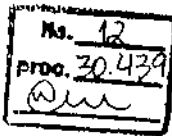
ofereçam questionamento quanto a execução do objeto do presente instrumento.

- 8.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- 8.1.7 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidas no presente instrumento.
- 8.1.8 - Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo se expressamente autorizados pela **CONVENENTE**.
- 8.1.9 - Designar um profissional para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da **CONVENENTE**.

8.2 - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO

- 8.2.1 - Prestar atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, quando requerido pelos pais ou responsáveis, após deferimento da medida pelo Poder Judiciário.
- 8.2.2 - Manter fichas e prontuários individuais dos adolescentes, registrando-se a evolução dos atendimentos prestados.
- 8.2.3 - Remeter mensalmente à Divisão de Meio Aberto - DMA a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e outros dados solicitados pela **CONVENENTE**.
- 8.2.4 - Remeter trimestralmente Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para apreciação, análise e aprovação da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 8.2.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela **CONVENENTE** para o desenvolvimento das atividades específicas na área de atuação, destinado à aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, vestuário, utensílios, escritório, higiene, didático, pedagógico, cultural, profissionalizante, e outros, sendo vedado seu uso para aquisições de materiais permanentes, reformas e construções.

aw



8.3 - OBRIGAÇÕES REFERENTE A EQUIPE DE TRABALHO

- 8.3.1 - Selecionar rigorosamente o corpo de profissionais para atender o objeto do presente instrumento, treinando-os periodicamente.
- 8.3.2 - Garantir que o corpo de profissionais da **CONVENIADA** trate com cortesia, durante a realização dos trabalhos, tanto os seus colegas como os funcionários e adolescentes da **CONVENENTE**.
- 8.3.3 - Garantir a disciplina do corpo de profissionais da **CONVENIADA** durante a realização dos trabalhos.
- 8.3.4 - Substituir eventuais faltas ou férias do corpo de profissionais, de forma a não prejudicar o projeto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 9.1 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.2 - Assessorar a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.3 - Avaliar as atividades, propondo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.
- 9.4 - Transferir os recursos financeiros destinados à execução das atividades, respeitando as determinações contidas no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 9.5 - Prestar todas as informações possíveis à **CONVENIADA** para a execução dos serviços do presente Convênio.
- 9.6 - Efetuar o repasse dos recursos destinados à **CONVENIADA**, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 9.7 - Designar um funcionário para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No.	13
proc.	30.439
	<i>[Signature]</i>

No.	35
proc.	30.439
	<i>[Signature]</i>

fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENIADA.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 - O presente Convênio obriga as partes, por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros estranhos, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 10.2 - Quaisquer outras medidas complementares e não previstas no presente Convênio poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de Termo Aditivo.
- 10.3 - A CONVENIADA declara expressamente o conhecimento e a clareza do presente instrumento e, declara mais ainda, de não ser a CONVENIENTE solidária por dívidas de qualquer natureza, contraídas pela CONVENIADA, a qualquer título, em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

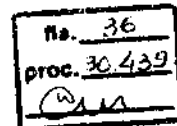
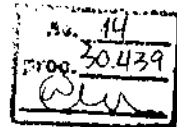
CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1 - A CONVENIENTE poderá rescindir unilateralmente, o presente Contrato, sem que assista à CONVENIADA direito de reclamação judicial ou extra-judicial, sempre que ocorrer.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- 13.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela **CONVENIADA** das cláusulas do convênio.
- 13.1.2 - A inobservância, por parte da **CONVENIADA**, das especificações da **CONVENENTE**.
- 13.1.3 - O cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela **CONVENIADA**, anotadas em registro próprio pelo Gestor da **CONVENENTE**.
- 13.2 - Ocorrendo a rescisão unilateral pela **CONTRATANTE** antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, não caberá à **CONVENIADA** qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.
- 13.3 - A rescisão poderá ser:
- 13.3.1 - Administrativa, por ato unilateral da **CONVENENTE** nos casos previstos no item 13.1 desta Cláusula.
- 13.3.2 - Judicial nos termos da legislação em vigor.
- 13.3.3 - Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

CONVENENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP.
A/C DIVISÃO DE MEIO ABERTO - DMA
Rua Bela Cintra nº 445 - 7º andar - Consolação
São Paulo - SP - CEP- 01415-000 - Telefone: (011) 258-4051
R.233

CONVENIADA: PROJETO SINAL AMARELO
Prefeitura Municipal de Jundiaí
Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS
Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jundiaí - SP
CEP- 13200-070 - Fone: (011) 434-2900
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

No. 15
proc. 30.439
Wm

No. 37
proc. 30.439
Wm

Foi eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assistidas pelas testemunhas abaixo

São Paulo,de.....de 2.000

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RG N°

RG N°

mabb/kr5

de



EXPEDIENTE

No. 38
Proc. 30.439
am

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 387/00

030495 JUN 00 27 2 12

Processo nº 13.261-1/00

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 23 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junté-se.
PRESIDENTE
30/06/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.847, bem como cópia da Lei nº 5.480, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**LEI Nº 5.480, DE 23 DE JUNHO DE 2.000**

Autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Plurianual e na LDO; e dá providência orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Programa “Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização”, da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**PROGRAMAS****(...)**

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

OBJETIVOS**(...)**

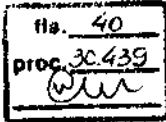
Atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático, através da execução de projetos destinados às crianças e adolescentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais programas municipais.

Art. 4º - O Programa “Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização”, da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2000 instituída pela Lei nº



(Lei nº 5.480/00)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 13.01.15.81.483.2114, suplementadas com excesso de arrecadação proveniente de repasse de recursos decorrentes do Convênio de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



No. 07
proc. 30.439
[Signature]

No. 41
proc. 30.439
[Signature]

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR -
FEBEM-SP.

Por este Convênio, de um lado a FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP, entidade
instituída pela Lei 185, de 12 de dezembro de 1973,
modificada pela Lei nº 985, de 26 de abril de 1976, com
sede à Rua Bela Cintra nº 445, bairro da Consolação,
município de São Paulo-SP, CEP. 01415-000, inscrita no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda
sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada por
seu Presidente
portador da CI/RG nº e inscrito no
Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº
....., doravante denominada
CONVENENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade s/nº, Município de
Jundiá, Cep. 13214-900, neste ato representada por seu
Prefeito Dr. MIGUEL HADDAD, doravante denominada
CONVENIADA, de conformidade com o Processo FEBEM-SP nº
..... e em atendimento aos princípios e
diretrizes da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 -
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas
ainda as disposições legais da Lei Federal nº 8.666 de 21
de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de
08 de junho de 1994 e demais leis que regem a matéria,
ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes
CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o
atendimento a adolescentes, de acordo com o Plano de
Trabalho apresentado pela CONVENIADA e analisado e aprovado
pela CONVENENTE, de acordo com as especificações descritas.

1.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

.....

1.2 - DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida sócio educativa em Meio aberto - Liberdade
Assistida - artigo 112 - inciso IV - da Lei nº 8.069,
de 13 de julho de 1990.



1.3 - DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS

Quantidade: 100 (cem)
Idade: de 12 a 18 anos
Sexo: ambos os sexos

1.4 - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o constante do ANEXO 1, que faz parte integrante do presente instrumento.

1.5 - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Divisão de Meio Aberto - DMA, onde fica estabelecido que a **CONVENIADA** deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de(meses), contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

3.1 - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de uma delas, comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do instrumento, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

3.2 - Na ocorrência da denúncia, responderão cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a **CONVENIADA** apresentar à **CONVENENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.



proc. 30.439
W

ns. 43
proc. 30.439
W

3.3 - Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a CONVENIENTE desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONVENIADA receberá da CONVENIENTE, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quantia mensal de R\$., não cabendo à CONVENIADA nenhum encargo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio onera a classificação, orçamentária 3.4.50.43.10/2146/0003 específica para a execução de seu objeto, estimando o valor anual de R\$.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - A CONVENIENTE efetuará o repasse financeiro mensalmente a CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em.....parcelas.
- 6.2 - O repasse financeiro será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Nossa Caixa Nosso Banco - NCB em agência indicada pela CONVENIADA.
- 6.3 - Os pagamentos serão liberados sem quaisquer reajustes de acordo com o Plano de Aplicação, exceto para os casos previstos no parágrafo 3º, I, II, III do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou na exposição de relevantes motivos técnicos e/ou administrativos dos setores da CONVENIENTE, até o saneamento das impropriedades havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A CONVENIADA deverá apresentar a comprovação global dos recursos recebidos - prestação de contas

40



- nas datas estabelecidas e nos moldes das instruções e Ordens de Serviço específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 7.2 - A **CONVENIADA** deverá aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados na Nossa Caixa Nosso Banco em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês. Computar a crédito de Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, às receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar da prestação de contas do ajuste, de conformidade com o parágrafo 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 8.1 - A **CONVENIADA** obriga-se a:
- 8.1.1 - Iniciar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** imediatamente após a assinatura do presente instrumento.
 - 8.1.2 - Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente instrumento.
 - 8.1.3 - Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o ECA e o **PLANO DE TRABALHO** apresentado, observando sua capacidade física e técnica.
 - 8.1.4 - Permitir fácil acesso à **CONVENIENTE** de toda a documentação de sua responsabilidade, que venha a ser referente ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.
 - 8.1.5 - Atender as determinações da **CONVENIENTE**, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que



ofereçam questionamento quanto a execução do objeto do presente instrumento.

- 8.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- 8.1.7 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidas no presente instrumento.
- 8.1.8 - Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo se expressamente autorizados pela **CONVENENTE**.
- 8.1.9 - Designar um profissional para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da **CONVENENTE**.
- 8.2 - **OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO**
- 8.2.1 - Prestar atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, quando requerido pelos pais ou responsáveis, após deferimento da medida pelo Poder Judiciário.
- 8.2.2 - Manter fichas e prontuários individuais dos adolescentes, registrando-se a evolução dos atendimentos prestados.
- 8.2.3 - Remeter mensalmente à Divisão de Meio Aberto - DMA a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e outros dados solicitados pela **CONVENENTE**.
- 8.2.4 - Remeter trimestralmente Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para apreciação, análise e aprovação da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 8.2.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela **CONVENENTE** para o desenvolvimento das atividades específicas na área de atuação, destinado à aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, vestuário, utensílios, escritório, higiene, didático, pedagógico, cultural, profissionalizante, e outros, sendo vedado seu uso para aquisições de materiais permanentes, reformas e construções.

11



8.3 - OBRIGAÇÕES REFERENTE A EQUIPE DE TRABALHO

- 8.3.1 - Selecionar rigorosamente o corpo de profissionais para atender o objeto do presente instrumento, treinando-os periodicamente.
- 8.3.2 - Garantir que o corpo de profissionais da **CONVENIADA** trate com cortesia, durante a realização dos trabalhos, tanto os seus colegas como os funcionários e adolescentes da **CONVENENTE**.
- 8.3.3 - Garantir a disciplina do corpo de profissionais da **CONVENIADA** durante a realização dos trabalhos.
- 8.3.4 - Substituir eventuais faltas ou férias do corpo de profissionais, de forma a não prejudicar o projeto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 9.1 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.2 - Assessorar a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.3 - Avaliar as atividades, propondo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.
- 9.4 - Transferir os recursos financeiros destinados à execução das atividades, respeitando as determinações contidas no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- 9.5 - Prestar todas as informações possíveis à **CONVENIADA** para a execução dos serviços do presente Convênio.
- 9.6 - Efetuar o repasse dos recursos destinados à **CONVENIADA**, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 9.7 - Designar um funcionário para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e

lv



fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENIADA.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 - O presente Convênio obriga as partes, por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros estranhos, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 10.2 - Quaisquer outras medidas complementares e não previstas no presente Convênio poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de Termo Aditivo.
- 10.3 - A CONVENIADA declara expressamente o conhecimento e a clareza do presente instrumento e, declara mais ainda, de não ser a CONVENIENTE solidária por dívidas de qualquer natureza, contraídas pela CONVENIADA, a qualquer título, em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1 - A CONVENIENTE poderá rescindir unilateralmente, o presente Contrato, sem que assista à CONVENIADA direito de reclamação judicial ou extra-judicial, sempre que ocorrer.

10



- 13.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONVENIADA das cláusulas do convênio.
- 13.1.2 - A inobservância, por parte da CONVENIADA, das especificações da CONVENENTE.
- 13.1.3 - O cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela CONVENIADA, anotadas em registro próprio pelo Gestor da CONVENENTE.
- 13.2 - Ocorrendo a rescisão unilateral pela CONTRATANTE antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, não caberá à CONVENIADA qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.
- 13.3 - A rescisão poderá ser:
- 13.3.1 - Administrativa, por ato unilateral da CONVENENTE nos casos previstos no item 13.1 desta Cláusula.
- 13.3.2 - Judicial nos termos da legislação em vigor.
- 13.3.3 - Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

CONVENENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP.
A/C DIVISÃO DE MEIO ABERTO - DMA
Rua Bela Cintra nº 445 - 7º andar - Consolação
São Paulo - SP - CEP- 01415-000 - Telefone: (011) 258-4051
R.233

CONVENIADA: PROJETO SINAL AMARELO
Prefeitura Municipal de Jundiá
Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS
Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jundiá - SP
CEP- 13200-070 - Fone: (011) 434-2900
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 15
Proc. 30.439
Wm

No. 49
Proc. 30.439
Wm

Foi eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assistidas pelas testemunhas abaixo

São Paulo,de.....de 2.000

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RG N°

RG N°



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/06/2000

LEI Nº 5.480, DE 23 DE JUNHO DE 2.000

Autoriza convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP; faz alterações correlatas no Plano Plurianual e na LDO; e dá providência orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Programa "Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização", da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático, através da execução de projetos destinados às crianças e adolescentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais programas municipais.

Art. 4º - O Programa "Apoio ao menor desamparado, quanto à saúde e à profissionalização", da Secretaria Municipal de Integração Social, constante do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1999, passa a constar como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Apoio ao menor nas áreas de assistência social, saúde, lazer, educação e capacitação profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 13.01.15.81.483.2114, suplementadas com excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos decorrentes do Convênio de que trata esta Lei.



(Lei nº 5.480/2000 - fls. 02)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR -
FEBEM-SP.

Por este Convênio, de um lado a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP, entidade instituída pela Lei 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 965, de 26 de abril de 1976, com sede à Rua Bela Cintra nº 445, bairro da Consolação, município de São Paulo-SP, CEP. 01415-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.690.293/0001-91, neste ato representada por seu Presidente e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede à Av. da Liberdade s/nº, Município de Jundiaí, Cep. 13214-900, neste ato representada por seu Prefeito Dr. MIGUEL HADDAD, doravante denominada CONVENIADA, de conformidade com o Processo FEBEM-SP nº e em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal nº 8.083 de 08 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o atendimento a adolescentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e analisado e aprovado pela CONVENIENTE, de acordo com as especificações descritas.

1.1 - DO LOCAL DO ATENDIMENTO

1.2 - DO REGIME DE ATENDIMENTO

Medida socio-educativa em Meio aberto - Liberdade Assistida - artigo 112 - inciso IV - da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

1.3 - DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS

Quantidade: 100 (cem)
Idade: de 12 a 18 anos
Sexo: ambos os sexos

1.4 - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o constante do ANEXO I, que faz parte integrante do presente instrumento.

1.5 - DA ÁREA DE ATUACÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARÂMETRO TÉCNICO emitido pela Comissão de Meio Aberto - CMA, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, sendo presente o desenvolvimento da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



(Lei nº 5.480/2000 - fls. 03)

- 3.1 - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de uma delas, comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do instrumento, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.
- 3.2 - Na ocorrência da denúncia, responderão cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a CONVENIADA apresentar à CONVENIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE.
- 3.3 - Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a CONVENIENTE desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONVENIADA receberá da CONVENIENTE, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quantia mensal de R\$..... não cabendo à CONVENIADA nenhum encargo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio onera a classificação, orçamentária 3.4.50.43.10/2146/0003 específica para a execução de seu objeto, estimando o valor anual de R\$.....

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - A CONVENIENTE efetuará o repasse financeiro mensalmente a CONVENIADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em..... parcelas.
- 6.2 - O repasse financeiro será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Nossa Caixa Nosso Banco - NCB em agência indicada pela CONVENIADA.
- 6.3 - Os pagamentos serão liberados sem quaisquer reajustes de acordo com o Plano de Aplicação, exceto para os casos previstos no parágrafo 3º, I, II, III do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, das práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto de Criança e do Adolescente - ECA, ou na execução de relevantes serviços técnicos e/ou administrativos dos setores da CONVENIENTE, até o saneamento das impropriedades havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 - A CONVENIADA deverá apresentar a comprovação global dos recursos recebidos - prestação de contas - nas datas estabelecidas e nos moldes das instruções e Ordens de Serviço específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.2 - A CONVENIADA deverá aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados na Nossa Caixa Nosso Banco em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 61 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, investindo em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês. Computar o crédito de Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar da prestação de contas do ajuste, de conformidade com o parágrafo 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 8.1 - A CONVENIADA obriga-se a:
- 8.1.1 - Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA imediatamente após a assinatura do presente instrumento.
- 8.1.2 - Cumprir e obedecer a todas as normas legais, regulamentares e administrativas em vigor, inclusive as da Lei Federal nº 8.666/93.



(Lei nº 5.480/2000 - fls.04)

- 8.1.3 - Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o ECA e o PLANO DE TRABALHO apresentado, observando sua capacidade física e técnica.
- 8.1.4 - Permitir fácil acesso à CONVENIENTE de toda a documentação de sua responsabilidade, que venha a ser referente ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 8.1.5 - Atender as determinações da CONVENIENTE, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução do objeto do presente instrumento.
- 8.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- 8.1.7 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidas no presente instrumento.
- 8.1.8 - Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo se expressamente autorizados pela CONVENIENTE.
- 8.1.9 - Designar um profissional para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENIENTE.

8.2 - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PLANO DE TRABALHO

- 8.2.1 - Prestar atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, quando requerido pelos pais ou responsáveis, após deferimento da medida pelo Poder Judiciário.
- 8.2.2 - Manter fichas e prontuários individuais dos adolescentes, registrando-se a evolução dos atendimentos prestados.
- 8.2.3 - Remeter mensalmente à Divisão de Meio Aberto - DMA a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e outros dados solicitados pela CONVENIENTE.
- 8.2.4 - Remeter trimestralmente Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para apreciação, análise e aprovação da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 8.2.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela CONVENIENTE para o desenvolvimento das atividades específicas na área de atuação, destinado à aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, vestuário, utensílios, escritório, higiene, didático, pedagógico, cultural, profissionalizante, e outros, sendo vedado seu uso para aquisições de materiais permanentes, reformas e construções.

8.3 - OBRIGAÇÕES REFERENTE A EQUIPE DE TRABALHO

- 8.3.1 - Selecionar rigorosamente o corpo de profissionais para atender o objeto do presente instrumento, treinando-os periodicamente.
- 8.3.2 - Garantir que o corpo de profissionais da CONVENIENTE trate com cortesia, durante a realização dos trabalhos, tanto os seus colegas como os funcionários e adolescentes da CONVENIENTE.
- 8.3.3 - Garantir a disciplina do corpo de profissionais da CONVENIENTE durante a realização dos trabalhos.
- 8.3.4 - Substituir eventuais faltas ou férias do corpo de profissionais, de forma a não prejudicar o projeto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 9.1 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.2 - Assessorar a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio da Divisão de Meio Aberto - DMA.
- 9.3 - Avaliar as atividades, propondo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.



(Lei nº 5.480/2000 - fls. 05)

- 9.5 - Prestar todas as informações possíveis à CONVENIADA para a execução dos serviços do presente Convênio.
- 9.6 - Efetuar o repasse dos recursos destinados à CONVENIADA, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- 9.7 - Designar um funcionário para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENIADA.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 - O presente Convênio obriga as partes, por si e por seus sucessoras, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros estranhos, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 10.2 - Qualquer outra medida complementar e não previstas no presente Convênio poderão ser propostas pelas contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de Termo Aditivo.
- 10.3 - A CONVENIADA declara expressamente o conhecimento e a clareza do presente instrumento e declara, mais ainda, de não ser a CONVENIENTE solidária por dívidas de qualquer natureza, contraídas pela CONVENIADA, a qualquer título, em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- 13.1 - A CONVENIENTE poderá rescindir unilateralmente, o presente Contrato, sem que assista à CONVENIADA direito de reclamação judicial ou extra-judicial, sempre que ocorrer.
- 13.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONVENIADA das cláusulas do convênio.
- 13.1.2 - A inobservância, por parte da CONVENIADA, das especificações da CONVENIENTE.
- 13.1.3 - O cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela CONVENIADA, anotadas em registro próprio pelo Gestor da CONVENIENTE.
- 13.2 - Ocorrendo a rescisão unilateral pela CONTRATANTE antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, não caberá à CONVENIADA qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.
- 13.3 - A rescisão poderá ser:
- 13.3.1 - Administrativa, por ato unilateral da CONVENIENTE nos casos previstos no item 13.1 desta Cláusula.
- 13.3.2 - Judicial nos termos da legislação em vigor.
- 13.3.3 - Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:



(Lei nº 5.480/2000 - fls. 06)

CONVENIADA: PROJETO SINAL AMARELO
Prefeitura Municipal de Jundiaí
Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS
Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jundiaí - SP
CEP- 13200-070 - Fone: (011) 434-2900
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Foi eleito o Foro da Capital de São Paulo,
para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente
instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer
outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as
partes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de
igual teor e forma, assistidas pelas testemunhas abaixo

São Paulo, de de 2.000

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP

NIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RG Nº _____

RG Nº _____